



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG Nº 7.869, de 19 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.138, de 15 de março de 2023, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.014, de 17 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes e critérios para adesão ao incentivo financeiro previsto pela Deliberação CIB-SUS/MG nº



3.635, de 19 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação terá o limite financeiro global para 2023 de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

§ 1º - O incentivo destinado aos municípios beneficiários será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 444142 10.1.

§ 2º - O repasse ocorrerá após o parecer favorável da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE).” (nr)

Art. 2º - Alterar o parágrafo único do artigo 4º da Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º (...)

Parágrafo único - Todos os documentos solicitados neste artigo, devem ser preenchidos, assinados, datados e encaminhados às Unidades Regionais de Saúde de sua jurisdição, que deverão tramitar para Unidade SEI SES/SUBPAS/SRAS-DAE-CAC até dia **31 de maio de 2023.**” (nr)

Art. 3º - Alterar os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 8.455, de 17 de novembro de 2022, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

[...]

As solicitações de adesão recebidas serão analisadas assistencialmente pela Coordenação Estadual de Alta Complexidade/SES-MG de acordo com os seguintes critérios:

- o número de pacientes informados no termo de adesão e formulário eletrônico compatível com a estimativa de pacientes obtida a partir dos dados de produção disponíveis no Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde (SIA/SUS);
- projeto arquitetônico que inclua pontos de hemodiálise suficientes para atendimento do número de pacientes previstos para os anos seguintes.

Os critérios de classificação das propostas enviadas pelos municípios serão:

1. Prioridade estabelecida pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.754, de 22 de março de 2022;
2. Município cujo serviço ficará vinculado a estabelecimento de saúde, preferencialmente hospital, com capacidade de atuar como retaguarda do serviço de TRS e/ou tenha leito de terapia intensiva ou semi intensiva;
3. Propostas que necessitem de menor aporte de recurso financeiro para conclusão da finalização e implantação do serviço de hemodiálise;
4. Município que possui maior população conforme dados do TCU 2019;

Observação: Caso haja coerência e compatibilidade da proposta em relação às diretrizes assistenciais, a Coordenação Estadual de Alta Complexidade/SES-MG encaminhará os pleitos para análise e parecer da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE/SES-MG).”



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.647, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

CHECK LIST PARA RESOLUÇÕES	
Documentos Técnicos de Engenharia	
1	Planta de localização/croqui de localização da obra, indicando os principais pontos de referência, com as coordenadas geográficas do local (longitude e latitude ou UTM).
2	Cópia do Projeto Arquitetônico, assinado pelo Responsável Técnico, contendo carimbo de aprovação de órgão competente da Vigilância Sanitária.
3	Cópia do Parecer Técnico, de órgão competente da VISA, que aprova o projeto.
4	Projeto Arquitetônico em versão digital (dwg), contendo Memorial de Cálculo de áreas.
5	Projeto de implantação completo, contendo Levantamento Planialtimétrico do terreno com implantação da edificação (pontos de nível, cortes e aterros), demonstração dos acessos atendendo às normas de acessibilidade
6	Projetos Complementares, básico ou executivo, assinado pelo Responsável Técnico, contendo carimbo de aprovação da Prefeitura Municipal ou entidade.
7	No caso de reforma: enviar a planta baixa demonstrando o que existe atualmente e o que será alterado, com legenda diferenciada; além do Memorial Descritivo e Memória de Cálculo do que será mudado, com as fotos da situação atual do local da reforma requerida.
8	Planilha Orçamentária assinada pelo responsável técnico e gestor municipal ou responsável legal da entidade com especificação e cálculo do BDI adotado.
9	Arquivo digital da Planilha Orçamentária e Cronograma
10	Memória de Cálculo <u>completa</u> de acordo com a Planilha Orçamentária assinada pelo responsável técnico.
11	Cronograma físico financeiro, com identificação e assinatura do responsável técnico.
12	Memorial descritivo de obra assinado pelo responsável técnico, com especificação da execução da obra e serviços, dos materiais utilizados, processos executivos, equipamentos, dimensões básicas de infra e superestrutura, etc. O mesmo deve conter a descrição de todos os serviços da Planilha Orçamentária.



13	Relatório fotográfico, com no mínimo de quatro fotos coloridas, do terreno onde se pretende construir ou de todos os ambientes a serem reformados e/ou ampliados no imóvel, com legendas.
14	Declaração de Meio Ambiente OU Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso).
15	Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo(a) prefeito(a) (SE FOR O CASO).
16	Autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (quando o imóvel for tombado).
17	Termo de Compromisso de Fiscalização assinado pelo Prefeito ou Representante legal da entidade e pelo responsável técnico pela Fiscalização da Obra.
18	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo , com indicação do responsável pela elaboração de plantas, , especificações técnicas, e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) ou Responsável legal da entidade.
19	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à planilha orçamentária , com indicação do responsável pela elaboração de composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro, e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) ou Responsável legal da entidade.
20	Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo(a) prefeito(a) ou Responsável legal da entidade. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas.



21	Declaração de infraestrutura mínima assinada pelo Prefeito ou Responsável legal da entidade., informando sobre a existência de rede de água, esgoto, elétrica e de telefonia.
Informações importantes	
1 - Poderão ser requeridos, de acordo com os critérios e conveniência desta Pasta, por intermédio da Diretoria de Convênios e Resoluções Estaduais/SPF, orçamentos relativos aos itens a serem adquiridos, visando auferir a compatibilidade entre o valor do repasse, o objeto pretendido e o preço praticado no mercado. 2 - Os preços unitários têm como referência a Tabela de Referências de Preços SEINFRA; 3 - Os valores do BDI seguem as tabelas do Acórdão 2622/2013 do TCU (TC 036.076/2011-2); 4 - Todos os documentos devem vir datados e assinados pelo responsável técnico e Gestor Municipal ou Representante Legal da entidade, em todas as partes gráficas, caso contrário, serão invalidados; 5 - Manter os dados de contato, email e telefone, sempre atualizados junto à esta Pasta, uma vez que as Análises Técnicas serão enviadas também por email; 6 - Recomendamos que o processo licitatório e/ou início da obra seja feito posteriori à emissão do Parecer Técnico de Engenharia, que atesta a adequabilidade do orçamento com o projeto e demais documentos da obra; 7 - As Análises técnicas só serão procedidas mediante a apresentação de todos os documentos requeridos neste Check-List.”	